



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
MINAS GERAIS
Avenida Dom Silvério, 170.

LEI Nº 1.187/2005

**Dispõe sobre o Plano Decenal Municipal
de Educação de Bom Jardim de Minas e
dá outras providências**

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Bom Jardim de Minas, constante do documento em anexo.

Art. 2º - O Município de Bom Jardim de Minas, através de Comissão Específica, a ser constituída pelos membros da Comissão do referido Plano, procederá a avaliações periódicas da implementação e execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta Lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade bonjardinense o conheça amplamente e acompanhe a sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 26 de dezembro de 2005


Carlos Roberto Marques
Prefeito Municipal



26/12/05
J.R. de Sá